

Referência: Edital De Citação e Intimação nº 05/2024.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 01 de julho de 2024, estavam presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membro	Cargo
Justif.		Hamilton Ribamar Gualberto	Presidente
X	X	Rodolfo José Ferreira Cirino	Vice
X		Saulo César Oliveira De Oliveira	Auditor
Justif.		Denis Vinicius Rodrigues Renault	Auditor
Justif.		Amanda Rodrigues Costa	Auditor
Licença		Fábio Guedes Salgado	Auditor
Justif.		Fábio Furtado Santos	Auditor
X		Jeff Launder Martins Moraes	Auditor
X		Daniel Paes Ribeiro Junior	Auditor
X		José Isaac Pacheco Fima	Auditor
X		Fábio Augusto Hage Soares	Auditor
X		Luiz Eduardo Lobato Dos Santos	Procurador
X		Bruna Braga Da Silveira	Procuradora-geral

01 – PROCESSO Nº 050 / 2024-TJD/PA – RECURSO VOLUNTÁRIO - Copa Regional Sub-20 / 2024. - RECORRENTE: Wanbelton Lisboa Valente (árbitro - central); RECORRIDO: Decisão da 1ª CD do TJD-PA . – **PRELIMINAR:** apresentada pela Procuradoria e Auditor Relator a prejudicial de mérito por intempestividade do recurso, com base no Art. 133, I c/c 138 caput, ambos do CBJD. **RESULTADO:** por unanimidade, foi julgado intempestivo o recurso apresentado pela parte recorrente nos termos do art. 133, I c/c 138 *caput* ambos do CBJD. **Funcionou em defesa** de Wanbelton Lisboa Valente, advogado

Gustavo Ramos Melo (OAB/PA 32.736), que não apresentou provas e requesitou elaboração de acórdão. **Procuradoria**, Dr. Luiz Eduardo Lobato Dos Santos e Dra. Bruna Braga Da Silveira, mantiveram o parecer já apresentado nos autos.

Auditor Relator: Dr. Saulo Cezar Oliveira de Oliveira.

02 - PROCESSO Nº 070/2024-TJD/PA – RECURSO VOLUNTÁRIO - Copa Regional Sub-20 / 2024 - **RECORRENTE:** Clube do Remo. **RECORRIDO:** Decisão 1ª Comissão Disciplina do TJDPA. **PRELIMINAR:** A procuradoria apresentou preliminar quanto a ilegitimidade do Clube do Remo, por ausência habilitação como terceiro interessado. **RESULTADO:** Por unanimidade o recurso não foi acolhido em razão de ilegitimidade de parte, com base no Art. 55 do CBJD. **Funcionou em defesa Clube do Remo**, Dr. Victoria O. do C. Branco da Silva, OAB/PA 31.597, não apresentou provas e requereu disposição de acórdão. **Funcionou em defesa Grêmio Desportivo Carajás (Belenense)**, Dr. Emerson Maurício Correia Dias, OAB/PA nº 27.730, não apresentou provas e requereu disposição de acórdão. **Procuradoria**, Dr. Luiz Eduardo Lobato Dos Santos e Dra. Bruna Braga Da Silveira, mantiveram o parecer já apresentado nos autos.

Auditor Relator: Dr. Daniel Paes Ribeiro Júnior

Belém/PA, 01 de julho de 2024.

Thamires S.A.B.
Assessoria do TJD/PA